



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL Nº 074/94

De 15 de Março de 1.994.

"Dispõe sobre Estrutura de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências."

WALDEMAR ANTONIO NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

Art. 1º - A presente Lei organiza o Magistério Público Municipal de 1º Grau, estrutura os níveis e classes de acordo com as Leis 5.692/71 e 7.044/82 e estabelece o regime jurídico do pessoal do Magistério Público vinculado a Administração do Município de Pontal do Araguaia-MT.

TÍTULO II

DAS ESTRUTURAS DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se:

I - Por pessoal do Magistério, o conjunto de professores e especialistas de educação que desempenha atividades docentes ou de administração, orientação, e supervisão pedagógica.

II - Por especialistas, o membro do Magistério que possui qualificação específica, em curso superior, com formação em pedagogia, administração, supervisão, orientação ou outros.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

CAPÍTULO II

DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

Art. 3º - O Sistema Municipal de Educação deverá proporcionar ao Pessoal do Magistério.

I - Remuneração condigna para assegurar a efetivação dos ideais de educação.

II - Progresso na carreira, mediante, promoções, por critérios de merecimentos por cursos ou de tempo.

III - Valorização mediante cursos e estagios de formação, atualização, aperfeiçoamento ou especialização.

TÍTULO III

DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DO INGRESSO

Art. 4º - Os cargos do Magistério são providos seguindo o disposto instituídas nas Leis Municipais nºs 051, de 1º de Julho de 1.993 e 062, de 21 de outubro de 1.993, enquanto a dinamização organizacional do sistema educacional como suporte jurídico a presente Lei.

Art. 5º - A nomeação se dará mediante concurso público de provas e títulos, regulamentados por Lei Municipal.

§ 1º - Só poderão se inscrever em concurso público os candidatos portadores de curso específico.

Art. 6º - Os cargos de Magistério são providos pelo pessoal concursado, em conformidade com o anexo I, II e VI da Lei nº 062, de 21 / 10/93.

TÍTULO IV

DA POSSE DO EXERCÍCIO

CAPÍTULO I



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

DA POSSE

Art. 7º - Entende-se por posse o ato de aceitação do cargo e o compromisso firmado de bem servir.

Art. 8º - O candidato nomeado toma posse no cargo no prazo de 30 dias, a contarda data de nomeação, e estará vincula-se à categoria funcional preconizada no anexo I da Lei nº 062, de 21/10/93.

Parágrafo Único - Se o candidato não tomar posse dentro do prazo estipulado neste artigo, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO

Art. 9º - O candidato nomeado entrará em exercício imediatamente após a posse.

CAPÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 10º - Ao pessoal estatutário do Magistério, estável é facultativo pedir remoção de uma para outra Escola Municipal, quando isto convier ao melhor desempenho de suas funções.

§ Único - A remoção de que trata este artigo, é somente concedida após a comprovação de existência de vaga à qual pretende-se transferir.

Art. 11º - As remoções a pedido devem ser solicitadas com antecedência de 30 (trinta) dias ao período de férias e são atendidas, nesse período, tendo-se em vista o disposto no § Único do artigo 10 desta Lei.

Art. 12º - Outro tipo de movimentação é a permuta, que consiste no deslocamento de serviço, a pedido por dois servidores ocupantes do mesmo cargo, por conviveniência própria, como também da comunidade escolar, com assentimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

Art. 13º - O professor adquire estabilidade após 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, após cumprimento estágio probatório.

TÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DO REGIME BÁSICO

Art. 14º - Em conformidade com o § 1º, art. 21 da Lei 062, de 21/10/93, a carga horária do pessoal do Magistério obedece os seguintes regimes de trabalho.

I - Para os docentes, 20 horas semanais, em turno único.

II - Para os especialistas em educação 40 horas semanais.

Parágrafo Único - O regime adotado será o de hora-aula.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 15 - Esta Lei define como deveres do pessoal do Magistério:

I - Assiduidade.

II - Pontualidade.

III - Disciplina.

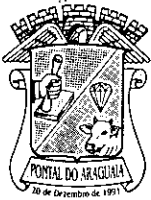
IV - Eficiência.

Art. 16 - Aos integrantes do grupo do Magistério, no desempenho de suas atividades cumpre-lhes:

I - Colaborar e participar das atividades programadas na comunidade escolar;

II - Participar das atividades educacionais, sociais e culturais escolares e extra-escolares, em benefício dos alunos e de coletividade a que serve a escola e,

III - Colaborar e participar dos trabalhos de saúde escolar desenvolvidas no âmbito de sua unidade escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

CAPÍTULO III

DO APERFEIÇOAMENTO ESCOLAR

Art. 17 º - O pessoal do Magistério Municipal deve participar de Estágios e Cursos de Treinamento, promovidos ou indicados pela Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - A frequência a esses cursos deve ser considerada como estágio de crescimento profissional do professor e do especialista, sendo requisito necessário e indispensável à apuração do mérito para promoção.

Art. 18 - É dever inerente ao ocupante do cargo do Magistério buscar seu constante aperfeiçoamento profissional.

TÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS, VANTAGENS E INCENTIVOS

CAPÍTULO I

DOS VENCIMENTOS

Art. 19 - Os vencimentos do pessoal do Magistério obedecem aos princípios fundamentais previstos na Lei 062, de 21/10/93, operacionalizada segundo os níveis e classes de cada Categoria Funcional, constante do anexo VI desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS

Art. 20 - Além do vencimento mensal, o pessoal do Magistério faz jus as seguintes vantagens:

I - Anuênio de 2% ao ano de efetivo, exercício, contados a partir da data de estabilização e,

II - Outras, constantes da Lei nº 062, de 21/10/93.

CAPÍTULO III

DOS INCENTIVOS



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

Art. 21 - São proporcionadas gratificações e incentivo ao docente nas seguintes condições:

- I - Regência de classe em difícil acesso
- II - Regência de classe de alunos excepcionais e,
- III - Para qualificação profissional.

TÍTULO VII

DA APOSENTADORIA

Art. 22 - Entende-se por aposentadoria a passagem do funcionário da atividade para a inatividade remunerada, mediante afastamento definitivo do cargo.

Art. 23 - Segundo dispositivos legais, a aposentadoria acontece:

- I - Por invalidez.
- II - Compulsória.
- III - Por tempo de serviço.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez se dá quando comprovada a incapacidade do servidor para o exercício do cargo por motivo de saúde.

§ 2º - A aposentadoria compulsória se dá quando o servidor atingir 70 anos de idade.

§ 3º - A aposentadoria por tempo de serviço se dá a pedido do servidor.

TÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO DIRETOR E SECRETÁRIO

Art. 24 - A escola é administrada pelo Diretor e pelo Secretário, com atribuições explicitadas no Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

Parágrafo Único - O diretor será indicado pelo Prefeito Municipal juntamente com o Secretário Municipal de Educação e autorizado pela Superintendência Regional de Barra do Garças-MT.

TÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES

Art. 25 - Entende-se por sanções as penalidades impostas a funcionário que transgredir as normas estabelecidas.

§ 1º - Estas penalidades estão estabelecidas no Regimento Interno das Escolas Municipais, constituindo-se de:

- I - Advertência;
- II - Suspensão e,
- III - Desligamento.

§ 2º - A verificação do cumprimento dessas normas é acompanhada por funcionário próprio, designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - A aplicação dessas penalidades é regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

TÍTULO X

DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 26 - Entende-se por classificação de cargos, os instrumentos ou normas que dispõem sobre a administração dos recursos humanos do Magistério Municipal.

Art. 27 - O quadro de classificação de cargos constitui-se do anexo VI da Lei nº 062, de 21/10/93.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO DE CLASSE

Art. 28º - O pessoal do Magistério pode congregar-se em Associação de classe, na defesa de seus interesses.

Parágrafo Único - O docente ou especialista em educação eleito, que estiver no exercício de função executiva em Associação de Classe do Magistério, em âmbito regional de Educação e Cultura, de suas atividades funcionais, sem prejuízo de direitos e vantagens.

CAPÍTULO II

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 29 - A licença para qualificação, profissional se dá com autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e consiste no afastamento do professor ou especialista de educação de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, por um período de até dez dias letivos, e concedida quando:

I - Para participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural e técnica.

II - Para frequência a cursos de formação, treinamento, aperfeiçoamento e especialização profissional.

III - A pedido pelo interessado com oito dias de antecedência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A contratação de pessoal Regente se dá quando a situação assim o determinar, pelo prazo determinado, por se tratar de atividades excepcionais e de relevância ao interesse público.

Art. 31 - Os atuais ocupantes de cargos do Magistério Municipal, são regidos, no tocante a peculiaridade da área, por esta Lei, e



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

quanto às situações atinentes as demais categorias funcionais do Município , pelas Leis nºs 051 e 062, de 1º/07/93 e 21/10/93, respectivamente.

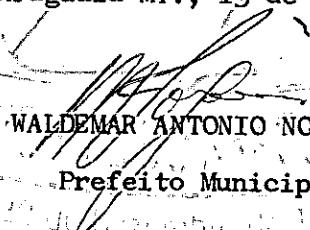
Art. 32 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às custas da verba destinada à educação no orçamento Municipal e Celebração de Convênios se for o caso.

Art. 33 - A implantação desta Lei, a critério do Executivo Municipal em função das possibilidades financeiras do Município , pode ocorrer de forma gradativa, ficando a critério da Administração Municipal sua execução, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro do âmbito de suas competências, baixar as instruções que se façam necessárias.

Art. 34 - Os casos omissos nesta Lei são regulamentados pelas Leis que estabelecem o Regime Jurídico Único e Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de homologação do Concurso Público Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia-MT., 15 de Março de 1.994.


WALDEMAR ANTONIO NOGUEIRA

Prefeito Municipal